



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 28/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0061053/2021-63

1. PARECER ÚNICO Nº 028/2023 (SEI nº1370.01.0061053/2021-63)					
INDEXADO AO PROCESSO:			PA COPAM:		SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental			6511/2021		Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDEDOR:		Destilaria Meneghetti LTDA		CNPJ:	03.753.733/0001-95
EMPREENDIMENTO:		Destilaria Meneghetti LTDA		CNPJ:	03.753.733/0001-95
MUNICÍPIO(S):		São João do Paraíso - MG		ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):		LAT/X	15º 18' 32.26"	LONG/Y	41º 56' 22.20"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
	INTEGRAL	X	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	NÃO
Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço					
BACIA FEDERAL:		Rio Pardo		BACIA ESTADUAL: Rio Muquém	
UPGRH:		PA1		SUB BACIA: Rio Muquém	
CÓDIGO:		ATIVIDADES OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):			CLASSE
C-04-09-1		Produção de óleos, gorduras e ceras em bruto, de óleos essenciais, corantes vegetais e animais e outros produtos da destilação da madeira, exceto refinação de óleos e gorduras alimentares.			3
E-02-02-2		Sistema de geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil			2
F-06-01-7		Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação			2

G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:
Eduardo Wagner Silva Pena		CRBio MG - 57.631/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 019/2022		DATA: 24/03/2022
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA
Sergio Ramires Santana de Cerqueira - Gestor Ambiental		1.199.654-3
Catherine Aparecida Tavares Sá - Gestora Ambiental		1.165.992-7
Márcio Sousa Rocha - Gestor Ambiental		1.397.842-4
Ozanan de Almeida Dias - Gestor ambiental		1.216.833-2
Sandoval Rezende Santos - Analista Ambiental - Jurídico		1.132.464-7
De acordo: Gislando Vinícius Rocha Souza - Diretor Regional de Regularização		1.182.856-3
De acordo: Yuri Rafael Oliveira Trovão - Diretor de Controle Processual		449.172-6



Documento assinado eletronicamente por **Catherine Aparecida Tavares Sa, Servidor(a) Público(a)**, em 11/04/2023, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Ramires Santana de Cerqueira, Servidor(a) Público(a)**, em 11/04/2023, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ozanan de Almeida Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 11/04/2023, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Sousa Rocha, Servidor(a) Público(a)**, em 11/04/2023, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 12/04/2023, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao, Diretor**, em 12/04/2023, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandoval Rezende Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 12/04/2023, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **63983445** e o código CRC **5BA35457**.

Referência: Processo nº 1370.01.0061053/2021-63

SEI nº 63983445



1. Resumo

Este parecer se refere à análise da licença de operação corretiva pleiteada pelo empreendimento Destilaria Meneghetti LTDA, que atua no setor de destilaria de óleo essenciais, silvicultura, posto de abastecimento de combustíveis e geração de energia elétrica, exercendo suas atividades no município de São João do Paraíso - MG.

Em 23/12/2021 foi formalizado na SUPRAM NM o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 06511/2021 na plataforma eletrônica Ecossistemas (SLA) na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC) 1, na fase de Licença de Operação Corretiva (LOC).

Em 31/03/2022 foi assinado entre a Supram NM e o empreendimento Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para manutenção legal das operações até a finalização do processo de licenciamento ambiental ou o fim do prazo de validade do TAC. O termo foi inserido no SEI nº 1370.01.0061053/2021-63, bem como a documentação de seu cumprimento.

Segundo documentação apresentada, o empreendimento iniciou as atividades de extração de óleo essencial de eucalipto em 1989 no município de São João do Paraíso e em 1991 o mesmo empreendedor arrendou grande parte da área e posteriormente a adquiriu.

Considerando o intervalo em que o empreendedor operou suas atividades sem licença ambiental e sem TAC, foi lavrado Auto de Infração nº 313437/2023.

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento produz em suas linhas de destilação 1500 kg/dia de óleo essencial de eucalipto.

Em 24/03/22 houve vistoria técnica no empreendimento objetivando subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual não foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos, pois verificou-se que algumas áreas deveriam ser adequadas, entre elas os reservatórios de restilo/hidrolato em cota alta do terreno para a fertirrigação, a área de lavagem de veículos e máquinas, o local de estocagem de bombonas de óleo de eucalipto, sistema de tratamento de efluente doméstico do laboratório e a destinação de resíduos domésticos, bem como a estrutura de adubação próximo do espelho d'água da Lagoa da Veada. Sendo assim, foram solicitadas informações complementares, sendo todas apresentadas dentro do prazo acordado.



A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial e as demais atividades são procedentes de uma captação na Lagoa da Veada, cujo processo de regularização, Processo Administrativo nº 62422/2021, foi deferido pela URGA NM e de um poço de uso insignificante, processo administrativo 60107/2020. Para consumo humano o empreendimento utiliza água da COPASA.

Como não foi verificado pedido, não há intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

A área de Reserva Legal encontra-se regularizada através do Cadastro Ambiental Rural – CAR, registros: MG-3162708-E343.D806.AF8F.4528.871D.95D7.20AB.5E02 e MG-3162708-E3F8.2A03.F481.4ADD.B636.1A81.9E87.7186.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, com o efluente doméstico sendo tratado em 05 sistemas do tipo tanque séptico/filtro anaeróbio e lançamento de efluentes tratados com infiltração em solo pelos sumidouros. Os efluentes oleosos, da oficina/galpões/gerador elétrico, gerados no empreendimento são tratados em 05 sistemas de tratamento que são compostos por caixa de areia e caixa separadora de água e óleo (CSAO) com lançamento do efluente tratado em solo. O restilo juntamente como o hidrolato são encaminhados à aplicação em áreas de cultivo de eucalipto do próprio empreendimento. As águas de purga das caldeiras, após verificação de inadequação passaram a adequação e são dispostos juntamente ao restilo e hidrolato. Por fim, sendo verificado ao atendimento aos limites permitidos, o efluente gerado nos condensadores da destilaria, que é água de resfriamento, são lançadas na Lagoa da Veada.

Há equipamentos de tratamento das emanações atmosféricas das caldeiras. Após solicitação da Supram NM para comprovação de características técnicas e atendimento aos limites permitidos, ficou comprovado a sua eficiência.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos são objeto de adequado gerenciamento.

Diante de todo o exposto, a equipe técnica e jurídica da SUPRAM NM sugere o **deferimento** do pedido de Licença de Operação Corretiva do empreendimento Destilaria Meneghetti LTDA.



2. Introdução

A Destilaria Meneghetti LTDA, considerada empresa de médio porte, classe 3, segundo Deliberação Normativa nº 217/2017, está instalada em zona rural do município de São João do Paraíso/MG, km 09 (sentido São João do Paraíso-Ninheira), Rod LMG 623. Sua principal atividade é a produção de óleo de eucalipto.

Considerando que o houve incidência de fator locacional, sendo ele a região onde está localizado o empreendimento, em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, conforme pode ser verificado na plataforma eletrônica de Infraestrutura de Dados Espaciais IDE-Sisema, o licenciamento, considerando as determinações da DN 217/17, passou à modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante LAC1.

A Destilaria formalizou processo de Licença de Operação Corretiva, Processo Administrativo Copam nº 6511/2021, em 23/12/21. Considerando que operação de empreendimentos só pode ocorrer através de licenciamento ambiental ou amparado por termo de ajustamento de conduta (TAC) e que antes da assinatura do referido termo o empreendimento estava em operação, foi lavrado auto de infração nº 313437/2023.

A análise deste processo de licenciamento baseou-se nas informações do Relatório de Controle Ambiental (RCA), Plano de Controle Ambiental (PCA), no cumprimento das condicionantes do TAC, nas condições de operação verificadas na planta industrial no dia 24/03/2022, e nas informações apresentadas pelo empreendimento em cumprimento a Solicitação de Informações Complementares da Supram NM na plataforma eletrônica do Ecossistemas encaminhadas ao empreendedor em 16/05/22 e apresentadas em nos prazos constantes na plataforma eletrônica.

Cabe informar que em 15/07/2022, pela plataforma eletrônica do SEI, nº 1370.01.0061053/2021-63, registro 49825018 o empreendedor solicitou, tempestivamente, dilatação do prazo de apresentação de informações complementares.



Posteriormente o processo foi sobrestado até o dia 11/01/23. As apresentações das Informações Complementares ocorreram nos prazos determinados pelo Ecossistemas.

3. Caracterização do Empreendimento

3.1 Aspectos Gerais

O empreendimento está instalado em um terreno com área total de 55,41 ha, considerando a área da matrícula onde localiza-se a destilaria. Possui APP com área de 0,1152 ha e 11,08206 ha de área de reserva legal compensados na Fazenda Lagoa da Veada, conforme consta no CAR do empreendimento.

A região onde está localizado o empreendimento é pertencente ao município de São João do Paraíso-MG que segundo IBGE possui como bioma a Mata Atlântica e a Caatinga.

O mapa de aplicação da Lei 11.428/06 que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e classifica as formações vegetacionais ocorrentes no Brasil, enquadra a região como pertencente exclusivamente a fitofisionomia Floresta Estacional Decidual, umas das integrantes do referido bioma.

A área é marcada por certo grau de antropização devido aos talhões de eucalipto e a área da indústria e, em outros pontos, encontra-se conservada como no fragmento florestal ao redor da Lagoa da Veada.

As instalações do empreendimento são portaria, escritório administrativo, destilaria, pátio de folhas (um para folhas novas e outro para as processadas), pista tipo lava jato, oficina, borracharia, setor de abastecimento de veículos/máquinas, galpão de máquinas, setor de geração de energia termoelétrica, almoxarifado, refeitório, casas de apoio, vestiário, depósitos de implementos, baia de resíduos e escola.



Conforme informado pelo empreendedor, a mão de obra atual é de 36 colaboradores, com regime de operação das 06 às 14 h, de segunda-feira a sábado, com operação de dois sábados no mês.

A energia elétrica é produzida no empreendimento através dos dois conjuntos caldeira/turbina/geradores com capacidade de geração de 1.6 MW aproximadamente.

Quanto aos recursos hídricos, a captação na Lagoa da Veada, outorga Processo Administrativo Copam nº 62422/2021 e vazão outorgada de 20 m³/h com tempo de captação de 1h50min/dia, é a principal fonte de água. Possui também um poço tubular com regularização de uso insignificante, processo administrativo nº 60107/2020. Para consumo humano o empreendimento utiliza água da COPASA.

3.2 Descritivo dos Processos de Produção

3.2.1 Produção de Óleo Essenciais de Eucalipto

A destilaria possui 3 conjuntos de dornas/condensadores/destiladores para a produção do óleo de eucalipto, com cada conjunto produzindo 7 kg/hora.

Antes de processamento nas dornas, as folhas recebidas devem passar por um período de tempo no pátio de folhas para sofrerem o “murchamento”, que é uma das qualidades para o processamento.

Segundo informado, atualmente as folhas de eucalipto que abastecem a destilaria são fornecidas por outras propriedades.

O vapor utilizado nas dornas para o cozimento das folhas é fornecido por duas caldeiras com capacidade de 22.000 kg/h. As caldeiras são alimentadas por biomassa, as quais é de 100% de folhas e ramos processados nas dornas. Das folhas e ramos utilizados para extração de óleo parte são consumidas na fornalha das caldeiras e as demais voltam para as áreas de produção de eucalipto para serem utilizadas como fertilizante.



Após a alimentação das dornas com as folhas de eucalipto, é fechada e em seguida injetado vapor, que atravessando a massa de folhas arrasta também o óleo contido em direção ao condensador. Geralmente, em dornas com capacidade de 1 tonelada de folhas, o tempo de processamento é de até 60 min. Além de geração de efluente aquoso com o óleo, também é gerado o restílo, este nas dornas.

O vapor oleoso gerado nas dornas, contendo água e óleo de eucalipto, já no condensador, onde há vários tubos de circulação de água de resfriamento, através de contato indireto com o vapor oleoso resfria-o à fase líquida, que é transferido para o separador.

No separador, por diferença de densidade, há separação do óleo de eucalipto, com o óleo sendo coletado na parte superior que segue para as bombonas de envasamento. Na parte de baixo, tem-se uma solução oleosa composta de resquícios de óleo de eucalipto e água, denominado de hidrolato. Este segue para o tanque subterrâneo e depois para a fertirrigação.

No galpão da destilaria há o armazenamento das bombonas onde é envasado o óleo de eucalipto, esta área não possuía proteção contra vazamentos, podendo, em eventuais acidentes, vazar efluente. Entretanto, após solicitação de adequação, foram instalados dispositivos contra fuga de efluentes. Foi apresentado relatório de construção de barreiras de segurança em frente aos destiladores.

3.2.2 Demais Atividades Desenvolvidas

Essas outras atividades são complementares à atividade principal, que é a produção de óleo de eucalipto, como o abastecimento de máquinas e veículos com combustível fóssil, a geração de energia elétrica. E a outra atividade inserida no licenciamento, que é a cultura anual, no momento da vistoria não estava sendo desenvolvida.



Há no empreendimento um talhão de 21,3 ha com o plantio de eucalipto, no qual era anteriormente a fonte de folhas para processamento na destilaria. Considerando a área utilizada, essa atividade é de não passível de licenciamento.

4. Cumprimento dos Itens da cláusula segunda do Termo de Ajustamento de Conduta

Na planilha seguinte são descritos os itens/condicionantes inseridos no TAC assinado entre a Supram NM e o empreendimento em 31/03/2022, bem como a análise da equipe técnica quanto ao cumprimento.

Item	Descrição	Prazo
01	A COMPROMISSÁRIA deverá realizar o automonitoramento dos efluentes líquidos em todos os sistemas de tratamento existentes no empreendimento (ex: CSAO, Sistema de tratamento industrial e ou doméstico).	30 dias
PARECER SUPRAM NM: A análise de cumprimento é descrita após está planilha.		
02	Vedações: não realizar nenhum tipo de intervenção ou atividade em área de influência de cavidades, sendo que, caso não tenha sido delimitada a área de influência, deverá respeitar o entorno de 250 m em forma de poligonal convexa da projeção horizontal de cada cavidade. Devendo apresentar declaração ao final do processo de regularização ambiental Processo Administrativo nº6511/2021 ou deste TAC de que não houve intervenção em cavidades.	Durante a vigência do TAC
PARECER SUPRAM NM: Não se identificou nenhuma evidência de descumprimento deste item. Em 07/02/2023, recibo eletrônico de protocolo SEI nº 60405773, o empreendedor apresentou declaração de cumprimento ao item. Devendo o empreendedor apresentar declaração no prazo determinado neste item.		



03	Atestar que não há cavidades na ADA - Área Diretamente Afetada - e entorno de 250 m do empreendimento, juntamente com a ART do profissional.	60 dias
<p>PARECER SUPRAM NM: Apresentou documentação via SEI 1370.01.0061053/2021-63, registro eletrônico de protocolo nº 47322264, em 30/05/2022, sendo tempestivo. O laudo informa que a equipe de prospecção não detectou cavidades. Portanto, entende-se que o item foi cumprido.</p>		
04	A COMPROMISSÁRIA não poderá fazer supressão/intervenção de vegetação nativa, assim como em Área de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal, sem documento autorizativo do órgão. Prazo: Durante a vigência do TAC. Devendo apresentar declaração ao final do processo de regularização ambiental Processo Administrativo nº6511/2021 ou deste TAC de que não houve intervenção em na vegetação nativa.	Durante a vigência do TAC
<p>PARECER SUPRAM NM: Não se identificou nenhuma evidência de descumprimento deste item. Em 07/02/2023, recibo eletrônico de protocolo SEI nº 60405773, o empreendedor apresentou declaração de cumprimento ao item. Devendo o empreendedor apresentar declaração no prazo determinado neste item.</p>		
05	À COMPROMISSÁRIA fica vedada a ampliação/modificação ou implantação de novas atividades na área do empreendimento sem a prévia autorização do órgão ambiental. Prazo: Durante a vigência do TAC. Devendo apresentar declaração ao final do processo de regularização ambiental Processo Administrativo nº6511/2021 ou deste TAC de que não houve modificações significativas ou ampliações.	Durante a vigência do TAC
<p>PARECER SUPRAM NM: Não se identificou nenhuma evidência de descumprimento deste item. Em 07/02/2023, recibo eletrônico de protocolo SEI nº 60405773, o empreendedor apresentou declaração de cumprimento ao item. Devendo o empreendedor apresentar declaração no prazo determinado neste item.</p>		



06	A COMPROMISSÁRIA deverá apresentar relatório consolidado, em formato físico e digital, que comprove a execução de todos os itens supra descritos e dentro dos respectivos prazos neles estabelecidos, devidamente acompanhado de ART.	20 dias corridos após o vencimento do TAC
PARECER SUPRAM NM: Durante a vigência do TAC o empreendedor protocolou relatórios de apresentação de documentação para cumprimento dos itens.		

Análise detalhada do “ITEM 01”

4.1 Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída dos sistemas de tratamento de efluente oleoso	pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos e graxa, detergentes e fenóis.	Semestral
Entrada e saída dos sistemas de tratamento de efluente sanitário.	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, ABS e Coliformes Termotolerantes.	Semestral

Obs.: A COMPROMISSÁRIA deverá apresentar semestralmente à SUPRAM/NM, relatório acompanhado de laudo técnico conclusivo feito por profissional habilitado com resultado das análises, bem como deverá ser elaborado por laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Os pontos de coleta deverão ser identificados com coordenadas.

PARECER SUPRAM NM: Apresentou laudo em 02/05/2022, registro SEI nº 45866903, ou seja, o protocolo foi tempestivo para o primeiro relatório de monitoramento. Os



resultados apresentados foram comparados aos limites da Deliberação Normativa Copam-CERH/01/2008. Os limites determinados pela respectiva DN se aplicam ao lançamento em corpo d'água, que não é o caso dos pontos de lançamentos do empreendimento. Entretanto, exceto por alguns sistemas que não tiveram efluente para serem amostrados, os valores apresentados demonstraram que os equipamentos de controles operaram com alguma eficiência.

Quanto ao monitoramento semestral, não se identificou o relatório das análises ou mesmo pedido de prorrogação de prazo, ou seja, descumpriu a determinação de apresentação de relatório semestral.

Portanto, como não se apresentou o laudo semestral, entende-se que este sub item foi descumprido.

4.2 Emanações Atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Saídas das chaminé da unidade geradora de vapor.	Aqueles constantes na DN 187/2013.	Semestral

Enviar semestralmente à SUPRAM NM relatório contendo os resultados das medições efetuadas no ano anterior; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

Método de análise: Para o material particulado as normas da ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency (EPA).



O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART).

PARECER SUPRAM NM: Apresentou os laudos de monitoramento em 28/06/22, registro SEI nº 1370.01.006053/2021-63, recibo eletrônico de protocolo nº 48789739. Os resultados dos laudos indicaram cumprimento aos limites determinado. Portanto, entende que esse item foi cumprido.

4.3 Ruídos

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
6 pontos no entorno do empreendimento	Parâmetros definidos pela Lei Estadual 10.100/1990, Resolução CONAMA 01/1990, NBR 10.151/2019 e normas técnicas e/ou ambientais vinculadas	Semestral

Prazo: O relatório da primeira análise deverá ser enviado/ apresentado em até 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura do TAC e as demais análises deverão ser apresentadas anualmente a partir da celebração do presente TAC.

PARECER SUPRAM NM: Apresentou os laudos do primeiro monitoramento em 28/06/2022, registro SEI nº 48712138, considerando o prazo de 60 dias, a data limite era 31/05/2022, protocolado fora do prazo. Como não se identificou pedido de prorrogação, qual poderia ter sido aceito e consequentemente prorrogado o prazo, entende-se que o protocolo foi intempestivo. Os resultados do laudo indicaram cumprimento aos limites determinado.

Em 21/09/2022 apresentou o relatório semestral, os resultados do laudo indicaram cumprimento aos limites determinado.



Portanto, como o primeiro laudo teve apresentação intempestiva, entende que esse item foi descumprido parcialmente.

4.4 Resíduos Sólidos

4.

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16º da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019

Resíduo	Transportador	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)		Obs.					
		Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade destinada	Quantidade gerada						
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Ori ge m	Cl as se	Taxa de gera ção (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Razão social	Endereço completo	Quantidade destinada	Quantidade gerada	Quantidade armazena	

Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1 - Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração



- 6 - Coprocessamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrange os pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no Art. 02º da DN nº 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR - MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

PARECER SUPRAM NM: Apresentou planilha com os resíduos e as MTR's em 21/09/2022, registro SEI nº53463898, ou seja, os protocolos foram tempestivos. A planilha também apresenta movimentações dos resíduos e um resumo do gerenciamento realizado. Portanto, entende que esse item foi cumprido.

4.5 Considerações Finais

Considerando o exposto imediatamente anterior, o empreendedor durante o prazo de vigência do TAC assinado com a Supram NM e até o fechamento deste Parecer Único, não cumpriu plenamente as determinações da Cláusula Segunda do referido TAC, consequentemente foi lavrado auto de infração nº313441/2023.



5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os impactos ambientais identificados e as medidas mitigadoras adotadas pelo empreendimento são descritos a seguir.

5.1 Efluentes líquidos

5.1.1 Industrial

Há geração de efluente líquido na purga das caldeiras, efluente gerado nos condensadores, efluente gerado nas dornas (restilo), efluente gerado nos destiladores (hidrolato), da pista de lavagem de veículos/máquinas, do galpão de veículos/máquinas, da oficina, eventuais efluentes da pista de abastecimento de veículos/máquinas e eventuais efluentes da sala dos geradores (das caldeiras), ou seja, para as áreas geradoras de efluente oleoso derivado do petróleo há 5 sistemas de tratamento.

5.1.1.1 Purga das caldeiras

As águas de purga das caldeiras, conforme estudo apresentado em cumprimento à Solicitação de Informação Complementar da Supram NM, se mostraram inadequadas ao lançamento direto na Lagoa da Veada. O mesmo estudo informou que seria descontinuado o lançamento na lagoa e serão construídos dispositivos de tratamento antes do seu lançamento, que consistirá em um tanque de descarga de fundo vertical, depois será bombeado para o tanque de restilo/hidrolato para em seguida ser utilizado no processo de fertirrigação. Considerando que houve lançamento de efluente em desacordo com o determinado pela Deliberação Normativa Conjunta Copam-CERH/MG nº08/2022 foi lavrado auto de infração nº313443/2023.

5.1.1.2 Água do sistema de resfriamento

As águas de resfriamento, geradas no processo dos condensadores de óleo de eucalipto, conforme laudo apresentado, indicando adequação quanto aos limites determinados na



DN 08/2022, são lançadas diretamente na Lagoa da Veada.

5.1.1.3. Efluentes oleosos

Os efluentes oleosos gerados nas áreas são encaminhadas para sistemas do tipo caixa separadora de água e óleo (CSAO), sendo que cada área geradora possui seu próprio sistema. Cabe informar que os galpões de máquinas/veículos, oficina, pista de lavagem de veículos/máquinas e sala de geradores também possuem canaletas, piso concretado e cobertura.

5.1.1.4 Hidrolato e restilo gerados no processo de destilação

A produção de óleos essenciais no empreendimento ocorre por destilação, sendo que nesse processo são geradas águas residuárias composta por efluentes líquidos denominados de restilo e de hidrolato, os quais possuem carga orgânica e teores de nutrientes baixo. Assim, tendo em vista a necessidade de destinação correta deste efluente, foi solicitada a apresentação de um projeto de fertirrigação e na ausência de norma específica solicitou-se que, por analogia, o estudo fosse baseado na Resolução CONAMA 503/2021 que estabelece diretrizes para projetos de fertirrigação utilizando efluentes de frigoríficos e agroindústrias em geral.

O projeto apresentado foi elaborado sob responsabilidade técnica de Luís Cesar Freire Versiani, Engenheiro Agrônomo, CREA MG 66938D/MG ART MG20221453332 e Fernanda Silva Aguiar Dias Engenheira Sanitarista e Ambiental CREA 251903MG e ART MG20221430546.

O hidrolato é o subproduto do processo de destilação na extração dos óleos essenciais. Durante a extração do óleo, este apresenta-se misturado com água, no qual é direcionado para o separador que, por diferença de densidade, ocorre a separação da água e do óleo. Essa água removida, apesar de ter passado no separador, a mesma ainda possui remanescente de hidrolato, que por sua vez se caracteriza como água residuária hidrolato.



Já o restilo é gerado nas dornas da destilaria, após o arraste do óleo pelo vapor, ao final do processo, a dorna é resfriada, o que ocasiona a condensação de parte do vapor d'água, e por seguinte é retirado através de dispositivos instalados na tubulação interligada ao do fundo falso, dando origem a água residuária restilo.

Após a sua geração na indústria, os efluentes são lançados em um tanque de 15 m³, que funciona como um tanque de sucção e está localizado na parte subterrânea da indústria e envolto por uma bacia de contenção. O bombeamento da água residuária ocorre automaticamente por acionamento de boia elétrica no tanque de sucção, a partir do qual é realizado o recalcado por meio de uma adutora de 75 mm até 02 (dois) reservatórios fabricados em Plástico Reforçado em Fibra de Vidro (PRFV), com capacidade de armazenamento de 20.000 L. Os reservatórios apresentam bacia de contenção feita em alvenaria.

A partir destes reservatórios a aplicação no solo é realizada por meio de sistema de gotejamento em uma jornada máxima diária é de 16 horas, uma vez que a aplicação ocorre por gravidade durante o período de funcionamento do empreendimento considerando dois turnos.

- **Caracterização do solo.**

A caracterização do solo foi realizada através da amostragem e análise nas profundidades de 0 a 30 cm, 30 a 60 cm e 60 a 90 cm e os parâmetros avaliados foram pH em água; pH em CaCl₂ Matéria Orgânica (MOS); Carbono Orgânico Total; K; P; S; Ca; Mg; Al; Na; Acidez Potencial – H+A; CTC efetiva; CTC total a pH 7,00; Saturação de bases – V%; Saturação por alumínio – m%; B; Cu; Fe; Mn; Zn; Areia; Silte; Argila e Condutividade elétrica. De todos os parâmetros analisados, aquele que chamou a atenção foram os valores de pH, uma vez que para todas as profundidades o pH está baixo, variando entre 3,79 e 3,91. Estes valores podem indicar uma alteração devido a contribuição do efluente que está sendo aplicado.



Foi determinada porcentagem de sódio trocável (PST) dada pela fórmula abaixo e cujos resultados são apresentados na tabela 01.

$$PST = \frac{Na^+}{(Ca^{2+} + Mg^{2+} + K^+ + Na^+ + H^+ + Al^{3+})} \times 100$$

Onde:

PST = Porcentagem de Sódio Trocável (%)

Na⁺ = Teor de Sódio (mmolc/dm³);

Ca²⁺ = Teor de Cálcio (mmolc/dm³);

Mg²⁺ = Teor de Magnésio (mmolc/dm³);

K⁺ = Teor de Potássio (mmolc/dm³);

H⁺ = Teor de Hidrogênio (mmolc/dm³); e

Al³⁺ = Teor de Alumínio (mmolc/dm³).

Tabela 01. Resultados da análise exploratória para PST do solo fertirrigado em diferentes profundidades.

	Solo Fertirrigado		
Profundidade de coletas	0 a 30 cm	30 a 60 cm	60 a 90 cm
PST	1,008 %	1,557 %	1,533 %

Determinou-se a Razão de Adsorção de Sódio (RAS)

$$RAS = \frac{Na^+}{\sqrt{\frac{Ca^{2+} + Mg^{2+}}{2}}}$$

Onde:

RAS = Razão de Adsorção de Sódio (adimensional);

Na⁺ = Teor de Sódio (mmolc/dm³);

Ca²⁺ = Teor de Cálcio (mmolc/dm³);

Mg²⁺ = Teor de Magnésio (mmolc/dm³);

Obteve-se o valor de 0,1581 para a RAS.



Conjugando-se os valores da Condutividade elétrica (CE), RAS e PST temos os resultados e os parâmetros que determinam a possibilidade de danos a permeabilidade do solo nas tabelas 2 e 3.

Tabela 02. Resultados de CE, RAS e pH do solo fertirrigado em diferente profundidade.

Parâmetros	Solo Fertirrigado			
	CE (*mmhos.cm ⁻¹)	RAS	pH em água	pH em CaC12
Camada 0 - 30 cm	0,056	0,1581	3,79	3,37
Camada 30 - 60 cm	0,022	0,1581	3,91	3,51
Camada 60 - 90 cm	0,017	0,1581	3,79	3,36
Nota: *mmhos/cm = S/m				

Fonte: Projeto de fertirrigação - Destilaria Meneghetti Ltda, 2022.

Tabela 03. Parâmetros que determinam os danos à permeabilidade.

	Efeito na Permeabilidade		
Parâmetro	Nenhum	Moderado	Severo
CE (ds.m ⁻¹)	>5	5-0,2	<0,2
RAS (montmorilonita)	<6	6-9	>9
RAS (Ilita)	<8	8-16	>16
RAS (caolinita)	<16	16-24	>24

Fonte: Projeto de fertirrigação - Destilaria Meneghetti Ltda, 2022.

O estudo concluiu que com base nas análises os teores de sódio, CE, RAS e PST os valores obtidos não oferecem risco a permeabilidade do solo.

Quanto ao acúmulo de nutrientes no solo, os resultados mostraram que os valores de cobre e zinco não atingiram 80% do valor de prevenção da Resolução CONAMA 420/2009, sendo que o maior valor de cobre e de zinco encontrado no solo fertirrigado



foi respectivamente de 0,11 mg/kg e 0,30 mg/kg, muito abaixo dos valores de prevenção que são de 60 mg/kg e 300 mg/kg respectivamente.

Assim como a concentração dos parâmetros N, K, P, e S-SO₄²⁻ não ultrapassou 80% do limite máximo da categoria “Alto” determinada no Parágrafo único do Art. 8º da Resolução CONAMA 503/2021.

- **Caracterização da água resíduária.**

Quanto a caracterização da água resíduária, sua amostragem foi realizada nos tanques de armazenamento localizados próximos ao local de aplicação. Os parâmetros avaliados foram aqueles definidos pela CONAMA 430/2011.

Todos os resultados se apresentaram abaixo do limite máximo, exceto para o pH, que com valor de 4,4 apresentou-se abaixo do mínimo 5 estipulado na referida norma. Este resultado indica a possibilidade maior de que o efluente esteja contribuindo para a acidez elevada observada nas análises de solo discutidas acima.

Tendo em vista esse valor alto de acidez da água resíduária e aos danos que isso pode causar ao sistema de irrigação, microbiota do solo, eventuais danos ao sistema radicular das plantas e alteração balanço e solubilidade de nutrientes e elementos tóxicos no solo, o estudo propôs a adição de óxido de cálcio nos tanques de água resíduária.

Tendo em vista que o estudo mostra que há no empreendimento área disponível para fertirrigação de 11,50 ha enquanto a área atualmente fertirrigada 3,90 ha, entende-se que é importante aumentar a área fertirrigada para reduzir os efeitos da aplicação da água resíduária, notadamente aqueles sugeridos pelas análises do efluente e dos solos em relação ao pH.

Ainda sobre a qualidade da água resíduária, o estudo comparou os valores dos parâmetros analisados com valores de referência para qualidade de água para irrigação conforme WPDF (1989); Ayers e Westcot (1991); USEPA (2004) citado por Bastos e



Bevilacqua (2006) e concluiu-se que a maioria dos resultados em que são possíveis essa avaliação, estão abaixo de valores máximos para efeitos a longo prazo. Somente cobre, ferro e manganês estão levemente acima de valores máximos para efeitos de longo prazo, mas muito distantes dos valores máximos para efeitos de curto prazo.

O estudo pondera que esses valores poderiam causar efeitos de longo prazo para aplicações com volumes superiores as 10.000 m³/ha ano.

Quanto ao risco de salinidade, sodicidade e diminuição na permeabilidade do solo, as águas residuárias da destilariam apresentam riscos praticamente nulos, basta ver o baixo valor de RAS, encontrado na análise que foi de 0,30.

- Teste de infiltração.

Foi realizado o teste de infiltração conforme metodologia de Bernardo et al, 2006 por meio do método do infiltrômetro de anel que consiste em dois anéis, colocados concentricamente (Figuras 19, 20, 21 e 22), sendo o menor com diâmetro de 25 cm e o maior com 50 cm, e altura de 30 cm.

A análise obteve o resultado de velocidade básica de infiltração (VIB) de 2,20 cm/h, considerada alta segundo a classificação proposta por Bernardo et al, 2006.

O resultado demonstra que o solo é de boa capacidade de infiltra e que, conforme demonstraram as análises químicas do solo e do efluente, os baixos teores de Sódio não se mostram problemáticos para a estrutura do solo.

- Taxa máxima de aplicação.

A taxa de aplicação do efluente foi determinada com base nos teores de nitrogênio obtidos em sua análise (0,00028 kg de N/m³), na exportação de nutrientes da cultura 80 kg/ha.ano, índices de eficiência agronômica, obtendo-se um valor de 310.937,5 m³/ha.ano. Verifica-se que este volume alto em função do baixo teor de nutrientes da água residuária, em particular o nitrogênio.



A geração da água residuária no empreendimento é de 54,72 m³/dia e considerando a operação todos os dias do ano chega-se a uma taxa de aplicação de 5.121,23 m³/ha.ano, portanto, bem inferior a taxa máxima calculada com base no teor de N do efluente.

- Projeto básico de irrigação

Foi apresentado um projeto básico de irrigação com cujo objetivo é a disposição do efluente no solo por meio de sistema de fertirrigação. O método de irrigação utilizado é o gotejamento enterrado, cuja eficiência estimada é de 85% e compreende a aplicação em uma área de 3,90 ha.

Considerando um coeficiente de cultura máximo para o eucalipto de 1,10, evapotranspiração de referência de 3,5 mm/dia e a eficiência de aplicação de 85% chegou-se a um volume de 175,50 m³/dia. Tendo em vista que a aplicação é feita por gravidade no sistema de gotejamento, o volume é aplicado em 16 h/dia, chegando a uma vazão de 0,00305 m³/s.

A demanda hídrica da cultura de eucalipto em 3,90 ha durante 12 meses é de 64.123,20 m³., enquanto que o volume de águas residuárias geradas durante o mesmo período é de 19.972,80 m³, concluindo que a demanda hídrica é 68,85% maior que a oferta de efluente.

Plano de monitoramento do solo e da água residuária

O plano de monitoramento apresentado indica a necessidade de instalação de uma derivação na tubulação de saída do efluente dos reservatórios da fertirrigação, antes do filtro do sistema de gotejamento e funcionará como uma espécie de torneira para coleta de amostras.

O plano propõe monitoramento com frequência anual dos solos e da água residuária, conforme descritos nas tabelas abaixo:



Tabela 04. Programa de monitoramento dos solos.

Local de Amostragem	Parâmetros	Periodicidade
Solo Fertirrigado	N (g/dm ³); K (mmol _c /dm ³); P (mg/dm ³); S-SO ₄ ²⁻ (mg/dm ³); Cu (mg/kg); Zn (mg/kg); pH (adimensional); RAS (adimensional); PST (%); Condutividade Elétrica (dS/m), Ca (mmol _c /dm ³); Mg (mmol _c /dm ³); Na(mmol _c /dm ³); H (mmol _c /dm ³); Al (mmol _c /dm ³); B(mg/dm ³); (mg/dm ³); Mn (mg/dm ³); H+Al(mmolc/dm ³); Matéria Orgânica (dag/kg);	
Solo Testemunho (não fertirrigado)		Anual

Tabela 05. Programa de monitoramento das águas residuárias da destilaria.

Local de Amostragem	Parâmetros	Periodicidade
Águas residuárias da destilaria (hidrolato+restilo)	RAS (adimensional); Condutividade Elétrica (micromhos/cm); pH (adimensional); Boro total (mg/L); Cobre dissolvido (mg/L); Ferro dissolvido (mg/L); Manganês dissolvido (mg/L); Nitrogênio amoniacial (mg/L); Nitrogênio total (mg/L); Fósforo (mg/L); Potássio (mg/L); Zinco total (mg/L); Alumínio (mg/L); Sódio (mmolc/L); Cálcio (mmolc/L); Magnésio (mmolc/L);	Anual



MAPA DE LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE FERTIRRIGAÇÃO

 0 1 2 km	Sistema de Coordenadas Geográficas Projeção Graus, Minutos, Segundos DATUM: SIRGAS 2000	Elaboração: Fernanda Silva Aguiar Dias Engenheira Sanitária e Ambiental CREA-MG: 251903/D	 ENGESMA Engenharia, Saneamento e Meio Ambiente	Legenda Perímetro da Destilaria Meneghetti Ltda. Área Disponível para Fertirrigação 11,50 ha Área Atualmente em Uso na Fertirrigação 3,90 ha
Escala: 1: 2.008,000 Data: 08/12/2022	Engesma – Engenharia, Saneamento e Meio Ambiente Eireli Rua Cristóvão Colombo I 46 I Sala 02 I Funcionários I Montes Claros - MG I CEP: 39.400-045 Tel.: (38) 3220 - 8081			

Figura 01. Definição da área atual de aplicação da água residuária e da área disponível para ampliação da fertirrigação.

Fonte: Projeto de fertirrigação - Destilaria Meneghetti Ltda, 2022.

O projeto foi considerado satisfatório e a destinação proposta do efluente fica condicionada a execução do monitoramento definido acima e a ampliação da área de aplicação do efluente, tendo em vista a área apta de 11,50 ha definida na Figura 01 apresentada como uma das formas de mitigação da redução do pH discutidas acima.

Considerando que, conforme discutido no item 5.1.1.1 deste parecer, o efluente gerado na purga das caldeiras deixará de ser disposto na lagoa e passará a ser bombeado para o tanque de restilo e hidrolato que serve a fertirrigação, entende-se que é necessária a apresentação pelo empreendedor de um relatório técnico avaliando o impacto deste novo efluente no projeto de fertirrigação proposto, uma vez que não havia sido considerado anteriormente.



Doméstico

Esse efluente é gerado nos banheiros de diversas instalações do empreendimento, entre elas as salas administrativas e cozinha/refeitório, setor de produção e manutenção. Os efluentes gerados são encaminhados para 05 sistemas de tratamento compostos por tanque séptico/filtro anaeróbico e dispositivo de lançamento em solo de efluentes tratados do tipo sumidouro.

Identificação	Identificação dos pontos de geração de efluentes	Localização da ETE	
		Latitude e Longitude	
ETE 01	Escritório Cozinha da destilaria	15°18'32.70"S	41°56'21.45"O
ETE 02	Refeitório	15°18'36.17"S	41°56'23.56"O
ETE 03	Vestiário	15°18'33.45"S	41°56'25.96"O
ETE 04	Casa do caseiro	15°18'38.17"S	41°56'22.56"O
ETE 05	Banheiro / Oficina (a ser implantado)	15°18'40.56"S	41°56'24.45"O

Figura 2: Área geradoras de efluentes domésticos, seus equipamentos e localizações

Fonte: Informação Complementar Destilaria Meneghetti - Destilaria Meneghetti Ltda, 2022.

Foi apresentado, em resposta à Solicitação de Informações Complementares da Supram NM, projetos dos sistemas de tratamento. Estes confirmaram a adequação da maioria dos sistemas e apontou a inadequação do sumidouro do sistema de tratamento do vestiário, bem como o dimensionamento do equipamento adequado. Portanto, deverá adequar e apresentar o equipamento sumidouro adequado.

Também, como resposta à Solicitação de Informações Complementares da Supram NM, apresentado relatório técnico informando que o único sistema de tratamento inadequado foi retirado, que atendida o laboratório/escola, bem como o setor não seria mais utilizado.

Conforme orientação da Superintendência de Apoio a Regularização Ambiental, para os sistemas tratamento de efluentes domésticos compostos por tanque séptico, filtro anaeróbico, com lançamento dos efluentes tratados em vala de infiltração ou sumidouro, não será condicionado o automonitoramento para estes efluentes, desde que seja



observado: O correto dimensionamento do sistema de tratamento proposto conforme normas pertinentes; A contribuição exclusiva de efluentes de natureza doméstica, sem apporte de caixa separadora de água e óleo e/ou efluentes indústrias; A possibilidade de lançamento em cursos d'água ou rede pública de coleta de esgoto; Para sistemas que visam o atendimento de indústrias, agroindústrias, minerações, ou seja, que não seja para atender escritórios ou residências é desejável a instalação de filtro anaeróbio.

Portanto, para o processo em análise, verificado o disposto acima, não será proposto neste parecer único o programa de automonitoramento referente a efluentes líquidos exclusivamente domésticos. Entretanto, com o objetivo de garantir a eficiência do sistema, o empreendedor deverá realizar manutenções e limpezas periódicas, conforme projeto, ou quando necessário, cabendo ao empreendedor e ao responsável técnico a garantia do pleno e eficiente funcionamento do sistema.

Águas Pluviais

Há sistema de coleta, transferência e tratamento das águas das chuvas incidentes no empreendimento, cujo dispositivos de controle são bacias de infiltração, canaletas, caixas de sedimentação.

Conforme relatório técnico apresentado, parte das águas das chuvas incidentes é lançada em rede que desagua na rede de drenagem pluvial da rodovia, que por fim deságua no rio Muquém. As demais águas das chuvas são infiltradas em solo do próprio empreendimento.

5.2 Resíduos Sólidos

Os resíduos gerados provenientes das atividades do empreendimento são basicamente as cinzas das caldeiras, os materiais oleosos e os contaminados com óleo, os vasilhames de implemento agrícolas e os resíduos domésticos, conforme apresentado na figura seguinte.



Setor	Resíduo	Classificação
Vestiário/Refeitório	Papel	Classe II - A
	Vidro	Classe II - A
	Plástico	Classe II - A
	Metal	Classe II - A
	Orgânico	Classe II - A
Escritório	Papel	Classe II - A
	Vidro	Classe II - A
	Plástico	Classe II - A
	Metal	Classe II - A
Área de plantio	Papel	Classe II - A
	Papelão	Classe II - A
	Plástico	Classe II - A
	Embalagens de defensivos	Classe I
Área de manutenção de veículos	Orgânico (galhadas)	Classe II - A
	Plástico	Classe II - A
	Vasilhames de óleo	Classe I
Lavajato	Estopas sujas com óleo	Classe I
	Vasilhames de óleo	Classe I
Dornas - destilaria	Orgânico (folhas cozidas)	Classe II - A
Fornalha - termoelétrica	Cinzas	Classe II - B

Figura 3: Áreas geradoras, resíduos gerados e suas classificações

Fonte: Programa de Controle Ambiental da Destilaria Meneghetti

Os resíduos classe I oriundos de vasilhames de implementos agrícolas são encaminhados ao armazenamento temporário e em seguida destinado ao fabricante para tratamento/destinação ambientalmente correta.

Os resíduos classe I de origem oleosa são encaminhados ao armazenamento temporário e em seguida destinado à empresa ambientalmente correta para tratamento/destinação.

As folhas processadas e as cinzas, consideradas pela empresa como resíduos classe II, são destinadas no próprio empreendimento. Parte das folhas processadas nas dornas são utilizadas como combustível sólido nas caldeiras. As folhas não processadas e as cinzas são utilizadas como fertilizantes nos talhões.

Quanto aos resíduos classe II domésticos, em atendimento à Solicitação de Informação Complementar da Supram NM, apresentou proposta de encaminhados ao aterro sanitário do Município, conforme proposta, possui regularização ambiental.



Por fim, o empreendedor informa que irá implantar Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) no empreendimento, atendendo os pré-requisitos técnicos e legais para a boa prática.

5.3 Ruídos

O empreendimento é caracterizado pela baixa geração de ruídos. Há geração deste impacto pela operação das caldeiras, movimentação de veículos e manutenções/movimentação de equipamentos de veículos/máquinas.

Foi apresentado laudo de ruído demonstrando que os limites não foram excedidos.

5.4 Emanações Atmosféricas

Há contribuição no empreendimento nas fornalhas das caldeiras de alimentação de vapor ao processo de destilação do óleo de eucalipto. Foi apresentado relatório técnico sobre as características dos sistemas de tratamento existentes das emanações atmosféricas geradas. O qual informa que os sistemas de tratamento das emanações são compostos por câmara de sedimentação gravitacional, duto e chaminés. O princípio de tratamento dessas câmaras consiste na sedimentação dos contaminantes pela ação gravitacional em câmara de baixa pressão. Anexo ao relatório técnico foi apresentado laudo laboratorial das emanações demonstrando atendimento aos limites permitidos.

Cabe informar que as fornalhas são alimentadas por biomassa, esta composta pelas folhas, os galhos e os ramos processadas nas dornas da destilaria.

Os finos coletados nos sistemas de controles ambientais são destinados juntamente as cinzas.



6. Intervenção Ambiental e Reserva Legal

6.1 Intervenção Ambiental

Durante a análise deste processo de licenciamento ambiental, constatou-se que o empreendimento está instalado às margens da Lagoa da Veada. Consequentemente, foram solicitados ao empreendimento, na Solicitação de Informação Complementar, que apresentasse documentos relativos à ocupação em área de preservação permanente (APP), tais como documentos sobre faixa de APP, uso antrópico, possíveis ampliações e dados de construção do barramento na Lagoa da Veada, com o objetivo de verificar a viabilidade ambiental do empreendimento no local.

O empreendedor apresentou relatórios descritivos e fotográficos de localização das estruturas construídas em períodos até 2002 e posteriores a este ano, demonstrando o avanço das estruturas ao longo dos anos, entre eles o RELATÓRIO TÉCNICO: IMPLANTAÇÃO DO BARRAMENTO E EVOLUÇÃO DAS ESTRUTURAS DA DESTILARIA.

Também foi apresentada documentação de criação do reservatório artificial, construído para abastecimento público, ocorreu no ano de 1996 e Contrato de Concessão de fornecimento de água e de estruturas, entre elas o barramento.

Consta na documentação apresentada pelo empreendimento para comprovação de instalação da destilaria, que o empreendimento foi instalado na década dos anos de 1980.

Considerando a data de implantação do empreendimento e o contrato de concessão do barramento a APP da Lagoa da Veada seria delimitada pelas distâncias entre a cota máxima e maximorum do reservatório, conforme determina o parágrafo único da Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, descrito a seguir.

Parágrafo único. Para os reservatórios de que trata o caput que foram registrados ou que tiveram seus contratos de concessão ou autorização



assinados antes de 24 de agosto de 2001, a faixa da APP será a distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima maximorum.

Conforme informado pelo empreendedor, o estudo de Levantamento Topográfico e Estudo Hidrológico foi elaborado pelo engenheiro especialista em geoprocessamento João Herbeth Leite Souza, CREA/MG 133.947/D. E este colaborou para a elaboração do “Relatório Técnico: Implantação do Barramento e Evolução das Estruturas da Destilaria”, de responsabilidade da engenheira Fernanda Silva Aguiar Dias, CREA/MG 251903. Nesse Relatório Técnico pode-se identificar qual seria a APP da Lagoa da Veeda, sendo a faixa entre a cota de nível máximo operativo normal de 780,78 m e cota de nível máxima maximorum de 781,26 m. As figuras a seguir apresentam a faixa de APP e a localização do empreendimento.

Foi juntado ao processo o parecer nº 02/2019 de 19/11/2019 do IEF no qual foi analisada a validade dos projetos de recuperação de áreas degradadas (PRAD) apresentados pelo empreendedor com objetivo de recuperar a reserva legal do empreendimento e a área de preservação permanente. No referido parecer cita que a única APP existente no empreendimento é composta pela faixa de preservação da lagoa da Veeda, cuja delimitação foi feita com base distância horizontal entre as cotas máxima operacional e maximorum, conforme parágrafo único do Art. 22 da Lei 20.922/2013 citado acima. O documento conclui pelo deferimento dos referidos projetos de PRAD/PTRF.

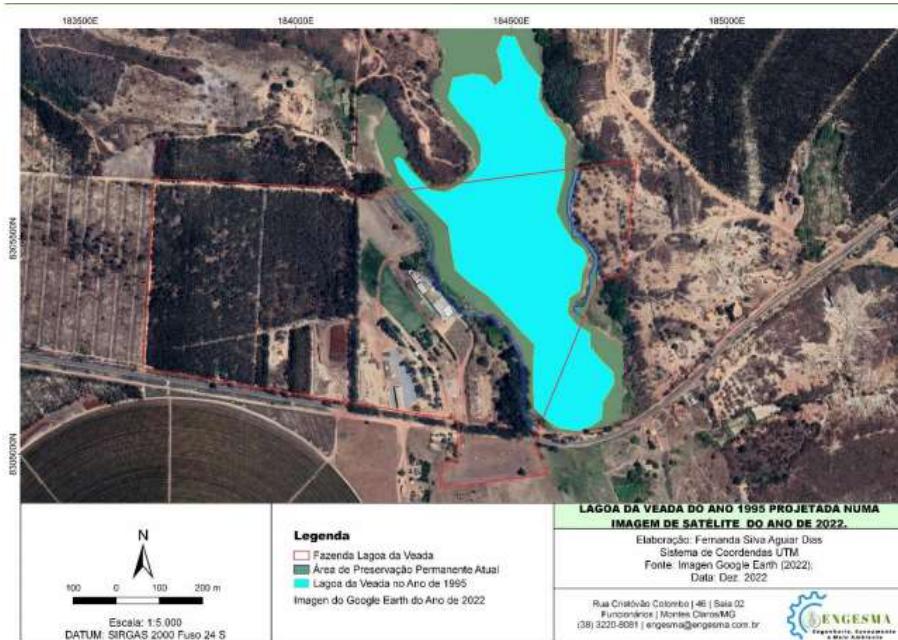


Figura 4: Localização da Destilaria em Relação às Faixas de APP

Fonte: Relatório Técnico: Implantação do Barramento e Evolução das Estruturas da Destilaria - Destilaria Meneghetti Ltda, 2022.

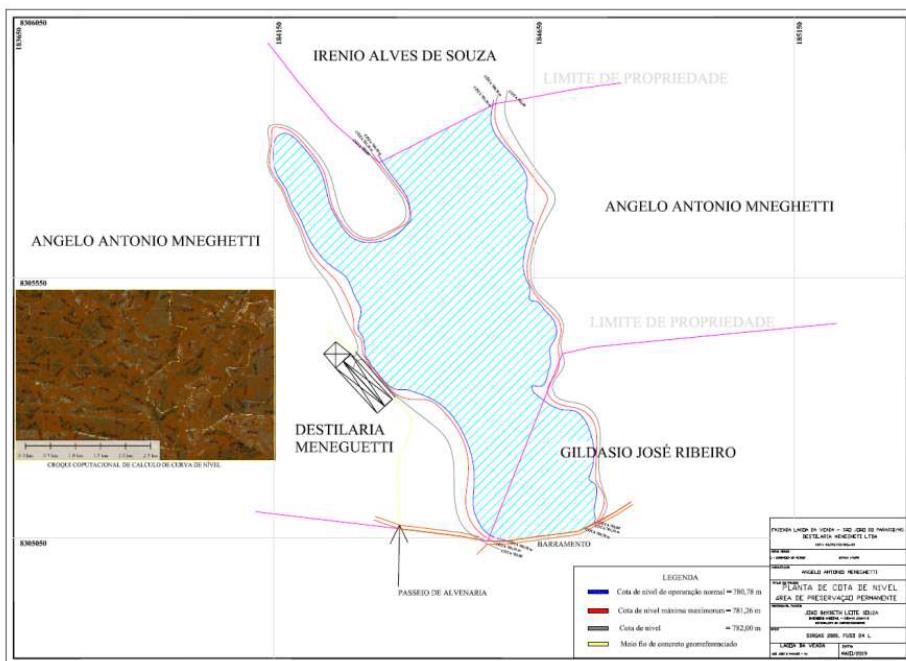


Figura 5: Localização da Destilaria em Relação às Faixas de APP

Fonte: Relatório Técnico: Implantação do Barramento e Evolução das Estruturas da Destilaria - Destilaria Meneghetti Ltda, 2022.



No Relatório Técnico também se pode identificar quais as estruturas que estavam fora da APP e aquelas que estavam dentro. Conforme apresentado na figura a seguir.

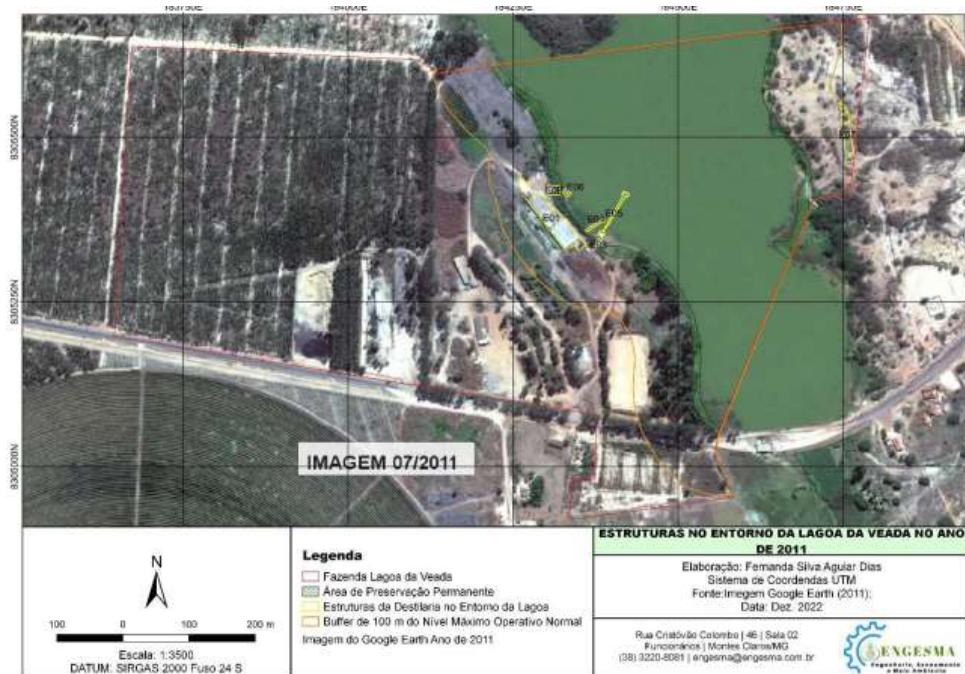


Figura 6: Estruturas do Empreendimento em Relação às faixas de APP

Fonte: Relatório Técnico: Implantação do Barramento e Evolução das Estruturas da Destilaria - Destilaria Meneghetti Ltda, 2022.

Constatou-se que a estrutura 03, observada na figura 6, estava dentro da APP e deveria ser removida, bem como recuperada a área. Dentro do Relatório Técnico o empreendedor apresentou informações descritivas e fotográficas para a remoção da estrutura e também apresentou PTRF de recuperação da área. Considerando a intervenção da estrutura 03 da figura 6 em APP sem autorização foi lavrado auto de infração 313446/2023.

Está sendo condicionado neste parecer único a apresentação de relatórios anuais para acompanhar o cumprimento do PTRF de recuperação da APP do empreendimento.



6.1.1 Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF

Para a recomposição da flora na Área de Preservação Permanente – APP do empreendimento para atendimento de informação complementar solicitada pela SUPRAM NM, foi apresentado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF para recomposição das Áreas de Preservação Permanente (APP) do empreendimento. Estas são representadas pela faixa marginal da Lagoa da Veada próxima à Destilaria Meneghetti.

A faixa de APP da Lagoa da Veada no entorno da Destilaria Meneghetti ficou definida como sendo uma área de 1,8634 ha mostrada no mapa apresentado abaixo.

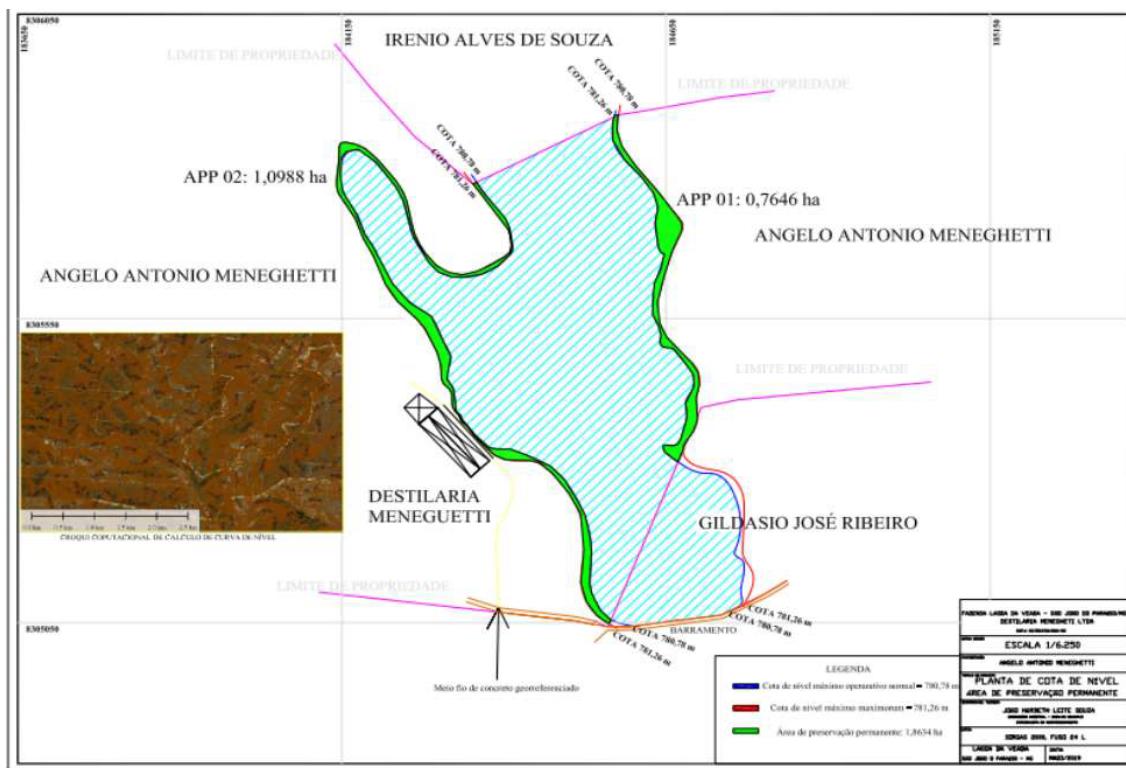


Figura 7: Em verde, a delimitação da faixa de APP contemplada no PTRF.

Fonte: Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF – Destilaria Meneghetti LTDA – Fazenda Lagoa da Veada - Destilaria Meneghetti Ltda, 2022.

A área objeto do PTRF pode ser classificada como uma formação florestal do tipo Mata Ciliar, em que acompanha o curso d'água em questão, Lagoa da Veada, localizada no



córrego Muquém, afluente do Rio São João do Paraíso, acompanhada na porção mais fora das margens por uma vegetação com espécies típicas de mata seca.

A área é marcada por certo grau de antropização em alguns pontos e outros conservados. A área por contar com fragmentos de mata próximo permitirá ajudar na recuperação da área com as técnicas nucleadoras e de regeneração natural. Os fragmentos florestais conservados que irão contribuir para a recuperação da APP da Lagoa da Veada e servirão como fonte de propágulos.

Será feito o plantio de espécies adequadas de acordo com o levantamento florestal realizada na APP da lagoa, na área da propriedade e na região e a implantação de técnicas de nucleação para que se alcance uma restauração que se aproxime ao máximo das condições naturais antes do processo de antropização da APP.

Haverá ainda o acompanhamento periódico da eficiência dos meios e métodos empregados para recuperação/restauração da mata ciliar da Lagoa da Veada na parte de influência direta do empreendimento.

Durante a vigência da licença, todas as vistorias que compõem o monitoramento das atividades e da situação de reconstituição da cobertura florestal deverão ser documentadas em relatório anual que deverá ser apresentado à SUPRAM NM.

6.2 Reserva Legal

O empreendimento é composto pelas matrículas 4954 e 4955, com área total de 55,4103 hectares (considerando a área da matrícula onde localiza-se a destilaria). O imóvel rural encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, sob número de registro: MG-3162708-E343.D806.AF8F.4528.871D.95D7.20AB.5E02 (área do empreendimento) e MG-3162708-E3F8.2A03.F481.4ADD.B636.1A81.9E87.7186 (compensação da Reserva Legal na Fazenda Lagoa da Veada).



Conforme declarado no CAR, o empreendimento não possui Reserva Legal. Para regularizar esta situação o empreendedor manifestou pela adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA previsto na Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012, e Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013 através da compensação de Reserva Legal em área equivalente de mesma titularidade, com vegetação nativa em regeneração ou recomposição, desde que localizada no mesmo bioma. A área mínima a ser compensada e que equivale a 20% da área total é de 11,08206 hectares.

Assim, foi solicitado ao empreendedor via informações complementares que apresentasse o CAR da matrícula receptora da citada compensação. Para atendimento, fora apresentado o Cadastro Ambiental Rural da Fazenda Lagoa da Veeda (matrículas 4516, 4517, 4518, 4519 e 4520).

A Fazenda Lagoa da Veeda possui área total de 9.336,4022 hectares e possui 2.369,4212 hectares de Reserva Legal.

7. Espeleologia

Segundo a plataforma da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o empreendimento está localizado em área de baixo potencial para ocorrência de cavidades.

Durante o licenciamento foi apresentado ESTUDO DE PROSPECÇÃO ESPELEOLÓGICA do empreendedor, de responsabilidade da empresa GeoHorizonte Inteligência Geográfica, com equipe multidisciplinar, informando que não foi identificado quaisquer feições e cavidades naturais na ADA e no entorno com raio de 250 m.

8. Controle Processual

O presente processo aborda o pedido de Licença de Operação Corretiva do empreendimento Destilaria Meneghetti, do empreendedor de mesmo nome, para sua unidade industrial situada na zona rural do município de São João do Paraíso.



Dispõe o Decreto Estadual 47.383/2018:

Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

§ 1º – A continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento.

Foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, que possibilitou a continuidade das atividades desenvolvidas no empreendimento, mediante o cumprimento de adequações definidas pela equipe técnica da SUPRAM NM. O TAC foi descumprido conforme relatório técnico e o empreendimento foi autuado devido ao descumprimento do compromisso ajustado.

A documentação exigida para a análise do processo foi apresentada pelo empreendedor.

Os custos de análise do processo foram devidamente indenizados pelo empreendedor.

Foi juntada a certidão municipal atestando conformidade do local de implantação e operação da atividade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo.

Foi juntado CTF AIDA e CTF APP.

A compensação ambiental da Lei 9.985/00 não foi verificada no caso em tela.



O uso dos recursos hídricos foi regularizado através de portaria de outorga anteriormente concedida, conforme descrito no corpo deste parecer.

O empreendimento foi instalado no entorno da Lagoa da Veada na década de 80, que foi ampliada por meio de barramento em meados de 1997 com a finalidade de aumentar sua capacidade de armazenamento e servir como reservatório de água da cidade de Ninheira.

Com o advento da Lei 14.309/2002, o entorno da lagoa em uma distância de 100 metros contados da margem do corpo hídrico passou a ser considerada APP – área de preservação permanente. Assim dispunha referida norma:

Art. 10 - Considera-se área de preservação permanente aquela protegida nos termos desta lei, revestida ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas e situada:

III - ao redor de lagoa ou reservatório de água, natural ou artificial, desde o seu nível mais alto, medido horizontalmente, em faixa marginal cuja largura mínima seja de:

e) 100m (cem metros) para reservatório natural de água situado em área rural, com área superior a 20ha (vinte hectares);

A mesma lei estabeleceu restrição à ampliação das áreas ocupadas nas APP, bem como respeito à ocupação existente, senão vejamos:

Art. 11 - Nas áreas de preservação permanente, será respeitada a ocupação antrópica consolidada, vedada a expansão da área ocupada e atendidas as recomendações técnicas do poder público para a adoção de medidas mitigadoras e de recuperação de áreas degradadas.



§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se ocupação antrópica consolidada o uso alternativo do solo em área de preservação permanente estabelecido até 19 de junho de 2002, por meio de ocupação da área, de forma efetiva e ininterrupta, com edificações, benfeitorias e atividades agrossilvipastoris, admitida neste último caso a adoção do regime de pousio.

Com a modificação legislativa, algumas instalações físicas do empreendimento passaram a se situar dentro da área de preservação permanente, e apesar de ser proibida a expansão da ocupação situado dentro da APP o empreendedor aumentou a área construída.

Com o advento da Lei 20.922/2013, os reservatórios de acumulação de água que tinham como finalidade abastecimento público tiveram a área de APP alterada. Para tanto, a concessão deveria ser firmada anteriormente à 24 de agosto de 2001, condição comprovada pelo empreendedor que juntou cópia do contrato de concessão do serviço de abastecimento público firmado entre o município de Ninheira e a Copasa no ano de 1997.

Destacamos que o IEF, ao apreciar pedido relativo à reserva legal do imóvel, concluiu pela aplicabilidade do artigo 22 da Lei 20.922/2013 ao caso em tela.

A APP, que era de 100 metros a contar das margens do corpo d'água, passou a ser calculada como a diferença entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima maximorum. Este novo método de cálculo da APP diminuiu a área de APP existente dentro do empreendimento.

Vejamos o disposto na Lei 20.922/2013:

Art. 22. Na implantação de reservatório d'água artificial destinado à geração de energia ou ao abastecimento público, é obrigatória a aquisição,



desapropriação ou instituição de servidão administrativa pelo empreendedor das APPs criadas em seu entorno, conforme estabelecido no licenciamento ambiental, observando- se a faixa mínima de 30m (trinta metros) e máxima de 100m (cem metros) em área rural, e a faixa mínima de 15m (quinze metros) e máxima de 30m (trinta metros) em área urbana.

Parágrafo único. Para os reservatórios de que trata o caput que foram registrados ou que tiveram seus contratos de concessão ou autorização assinados antes de 24 de agosto de 2001, a faixa da APP será a distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima maximorum.

Devido a alteração da área de APP, o empreendedor apresentou estudo definindo o nível máximo operativo e a cota máxima maximorum com vistas a delimitar a mesma.

De acordo com o estudo apresentado, havia apenas uma pequena construção dentro da área de APP, a qual foi desmobilizada e será recuperada conforme Projeto Técnico de Reconstituição Florestal. Assim sendo, lavrou-se auto de infração devido a intervenção em APP sem a autorização do órgão ambiental.

Deste modo, com base nos estudos apresentados pelo empreendedor para definição de APP, concluímos que a ocupação às margens da Lagoa da Veada encontra-se regularizada.

No tocante à análise técnica do Relatório de Controle Ambiental e respectivo Plano de Controle Ambiental constantes do processo, a equipe técnica considerou quem os estudos demonstraram a viabilidade ambiental do empreendimento.

O parecer único elaborado pela equipe da SUPRAM NM opinou pela viabilidade ambiental do empreendimento e face a inexistência de óbices jurídicos à concessão da licença, sugerimos o deferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva para o empreendimento Destilaria Meneghetti, do empreendedor Destilaria Meneghetti Ltda., para sua unidade industrial situada no município de São João do Paraíso – MG.



No tocante a competência para julgamento deste processo, conforme Decreto 47.383/18, em seu art. 3º, inciso III, alínea “c”, processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de médio porte e médio potencial poluidor – como é o caso do empreendimento analisado neste parecer - devem ser julgados pela Semad, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Copam.

Art. 3º – Compete à Semad analisar e decidir, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Supramps –, sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

V – de médio porte e médio potencial poluidor;

A Licença de Operação deverá ter validade de 10 anos. Assim dispõe o §4º, do artigo 35, Decreto Estadual 47.383/18:

Art. 15 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos de validade:

IV – LAS, LO e licenças concomitantes à LO: dez anos.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Norte de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de **Licença de Operação Corretiva**, para o empreendimento Destilaria Meneghetti LTDA. para a atividade principal “Produção de óleos, gorduras e ceras em bruto, de óleos essenciais, corantes vegetais e animais e outros produtos da destilação da madeira, exceto refinação de óleos e gorduras alimentares” e demais atividades listadas neste parecer único, no município de **São João do Paraíso – MG**, pelo prazo de **10 (dez) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente



da Supram Norte de Minas.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva da Destilaria Meneghetti LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento para a Licença de Operação Corretiva da Destilaria Meneghetti LTDA.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Licença de Operação Corretiva da Destilaria Meneghetti LTDA.



ANEXO I

Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva da Destilaria Meneghetti LTDA.

Empreendedor: Destilaria Meneghetti LTDA.

Empreendimento: Destilaria Meneghetti LTDA.

CNPJ: 03.753.733/0001-95

Município: São João do Paraíso - MG

Atividade: Produção de óleos, gorduras e ceras em bruto, de óleos essenciais, corantes vegetais e animais e outros produtos da destilação da madeira, exceto refinação de óleos e gorduras alimentares.

Código DN 217/17: C-04-09-1

Atividade: Sistema de geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil

Código DN 217/17: E-02-02-2

Atividade: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

Código DN 217/17: F-06-01-7

Atividade: Culturas anuais, semiperenes, perenes, cultivos agroflorestais, exceto horticultura.

Código DN 217/17: G-01-03-1

Processo: 6511/2021

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. - Todos os resultados de automonitoramento deverão fazer parte do Relatório Único de Automonitoramento (descrito no anexo II). - Este relatório deverá vir acompanhado de laudos técnicos com análises críticas dos resultados amostrados,	Durante a vigência de Licença de Operação



	<p>assim como da eficiência dos sistemas de mitigação propostos pelo empreendedor, a fim de analisar o desempenho ambiental atingido pelo empreendimento. Caso algum parâmetro esteja fora do permitido na legislação vigente, o empreendedor deverá tomar todas as providências para sanar a não conformidade.</p>	
02	<p>Apresentar relatório técnico conclusivo avaliando o impacto da aplicação do efluente da purga da caldeira junto ao hidrolato e restilo na área de fertirrigação, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica. Bem como apresentar projeto de fertirrigação atualizado considerando o efluente de purga das caldeiras, acompanhado das respectivas ART's dos profissionais responsáveis.</p>	Até 180 dias*
03	<p>Ampliar a área de fertirrigação de 3,9 ha para 11,50 ha conforme determinado no item 5.1.1.4, e caracterizado na figura 01 constante no mesmo item e apresentar comprovação da adequação. Caso a atualização do projeto de fertirrigação previsto com o efluente da purga das caldeiras implique em nova área, apresentar dados de área e a sua localização.</p>	Até 365 dias*
04	<p>Realizar o monitoramento do solo e da água residuária aplicada na fertirrigação conforme parâmetros definidos nas tabelas 04 e 05, item 5.1.1.4 deste parecer. Apresentar relatórios técnicos conclusivos acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica.</p>	Anual
05	<p>Apresentar a ART do profissional João Herbeth Leite Souza responsável pelo "Levantamento Topográfico e Estudo Hidrológico" e a ART de Fernanda Silva Aguiar Dias responsável pelo "Relatório Técnico: Implantação do Barramento e Evolução das Estruturas da Destilaria".</p>	Até 30 dias*



06	Apresentar relatório descritivo e fotográfico comprovando a instalação do adequado sumidouro da ETE-04 (vestiário).	Até 60 dias*
07	O empreendedor deverá elaborar anualmente relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a realização semestral de inspeção e limpeza dos sistemas de tratamento de efluentes oleosos. O relatório deve conter uma avaliação das condições de funcionamento das unidades do sistema, verificando a necessidade de adequação, manutenção e/ou reparo, conforme projeto técnico ou manual do fabricante. As ações realizadas devem constar no relatório anual da condicionante 01.	Durante a vigência da licença.
08	O empreendedor deverá elaborar anualmente relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a realização semestral de inspeção e limpeza dos sistemas de tratamento de efluentes domésticos. O relatório deve conter uma avaliação das condições de funcionamento das unidades do sistema, verificando a necessidade de adequação, manutenção e/ou reparo, conforme projeto técnico ou manual do fabricante. As ações realizadas devem constar no relatório anual da condicionante 01. Obs: As remoções do lodo das unidades de tratamento deverão ser realizadas conforme prevê o projeto técnico.	Durante a vigência da licença.
09	Apresentar anualmente relatório técnico e fotográfico de acompanhamento das ações executadas no PTRF, bem como os resultados mensurados quanto ao desenvolvimento das espécies plantadas, dando ênfase ao crescimento em altura, taxa de mortalidade.	Durante a vigência da licença.
10	Demonstrar o vínculo entre os códigos do Recibo de Inscrição do CAR do imóvel matriz e do receptor da Reserva Legal, conforme as orientações constantes no	Até 60 dias*



sítio eletrônico do IEF. Apresentar os Recibos de Inscrição
do CAR dos imóveis com os vínculos.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto a própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a Licença de Operação Corretiva da Destilaria Meneghetti LTDA.

Empreendedor: Destilaria Meneghetti LTDA.

Empreendimento: Destilaria Meneghetti LTDA.

CNPJ: 03.753.733/0001-95

Município: São João do Paraíso - MG

Atividade: Produção de óleos, gorduras e ceras em bruto, de óleos essenciais, corantes vegetais e animais e outros produtos da destilação da madeira, exceto refinação de óleos e gorduras alimentares.

Código DN 217/17: C-04-09-1

Atividade: Sistema de geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil

Código DN 217/17: E-02-02-2

Atividade: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

Código DN 217/17: F-06-01-7

Atividade: Culturas anuais, semiperenes, perenes, cultivos agroflorestais, exceto horticultura.

Código DN 217/17: G-01-03-1

Processo: 6511/2021

Validade: 10 anos

Relatório Único de Cumprimento do Programa de Automonitoramento

Todos os aspectos ambientais a serem monitorados deverão compor o escopo do Relatório Único de Cumprimento do Programa de Automonitoramento. Este relatório deverá ser protocolado anualmente na SUPRAM NM.

Conforme descrito na condicionante 01 (Anexo I), estes relatórios deverão vir acompanhados de laudos técnicos com análises críticas dos resultados amostrados,



assim como da eficiência dos sistemas de mitigação propostos pelo empreendedor, a fim de analisar o desempenho ambiental atingido pelo empreendimento.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída dos sistemas de tratamento de efluente oleoso (CSAO: 01-02-03-04-05)	DQO, pH, Sólidos em suspensão, Materiais sedimentáveis, Óleos e graxas, Substâncias tensoativas e Fenóis.	Trimestral Meses de coleta: janeiro, abril, julho e outubro
Saída dos sistemas de águas residuárias dos condensadores	DBO, DQO, Matérias Sedimentáveis, Sólidos Suspensos Totais, Óleos e Graxas, Temperatura da Amostra (<i>in loco</i>)	Trimestral Meses de coleta: janeiro, abril, julho e outubro

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-NM os resultados das análises efetuadas no ano anterior. O relatório deverá ser elaborado por laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado e das medidas adotadas para correção e de uma contra amostra a ser realizada após implementação das medidas corretivas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Recursos Hídricos (Lagoa da Veada)

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
A montante e a jusante do conjunto de lançamentos das águas de resfriamento dos condensadores	DBO, OD, pH, Sólidos Suspensos Totais, Fósforo total, Nitrogênio amoniacal, Surfactantes (LAS).	Trimestral Meses de coleta: janeiro, abril, julho e outubro
Na zona de mistura e fora dela, em cada ponto de lançamento das águas de resfriamento dos condensadores	Temperatura (<i>in loco</i>)	Trimestral Meses de coleta: janeiro, abril, julho e outubro

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-NM os resultados das análises efetuadas no ano anterior. O relatório deverá ser elaborado por laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado e das medidas adotadas para correção e de uma contra amostra a ser realizada após implementação das medidas corretivas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



3. Resíduos Sólidos e Oleosos

3.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

3.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4- Aterro industrial

9- Outras (especificar)



5. Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
6 pontos no entorno do empreendimento	Parâmetros definidos pela Lei Estadual 10.100/1990, Resolução CONAMA 01/1990, NBR 10.151/2019 e normas técnicas e/ou ambientais vinculadas	Anual

Enviar anualmente à Supram-NM relatório contendo os resultados das medições efetuadas no ano anterior; neste deverá conter a identificação, registro profissional e



assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser elaborado por laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado e das medidas adotadas para correção e de uma contra amostra a ser realizada após implementação das medidas corretivas.

5. Emanações Atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Saída das chaminés das caldeiras.	Aqueles constantes na DN 187/2013.	Semestral

Enviar anualmente à Supram-NM relatório contendo os resultados das medições efetuadas no ano anterior; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às determinações da Deliberação Normativa Copam nº 187, de 19 de setembro de 2013, ou norma que venha a substituí-la no transcorrer do período da licença.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado e das medidas adotadas



para correção e de uma contra amostra a ser realizada após implementação das medidas corretivas.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART).

Método de análise: Para o material particulado as normas da ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-NM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Licença de Operação Corretiva da Destilaria Meneghetti LTDA.

Empreendedor: Destilaria Meneghetti LTDA.

Empreendimento: Destilaria Meneghetti LTDA.

CNPJ: 03.753.733/0001-95

Município: São João do Paraíso - MG

Atividade: Produção de óleos, gorduras e ceras em bruto, de óleos essenciais, corantes vegetais e animais e outros produtos da destilação da madeira, exceto refinação de óleos e gorduras alimentares.

Código DN 217/17: C-04-09-1

Atividade: Sistema de geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil

Código DN 217/17: E-02-02-2

Atividade: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

Código DN 217/17: F-06-01-7

Atividade: Culturas anuais, semiperenes, perenes, cultivos agroflorestais, exceto horticultura.

Código DN 217/17: G-01-03-1

Processo: 6511/2021

Validade: 10 anos

Foto 1: Destilaria - vista geral



Foto 2: Galpão de Produção





Foto 3: Pátio de folhas



Foto 4: Caldeira



Foto 5: Conjunto gerador elétrico



Foto 6: Captação na Lagoa da Veada



Foto 7: Pista de abastecimento e galpão de veículos



Foto 8: Pista de lavagem de veículos

